CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA TRAZ VALOR POR PRAZO DETERMINADO.

CONTRATO Nº 410/2025

De um lado:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME-SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, com sede à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - Centro - CEP: 13610-220, neste ato representada pelo Secretário de Transportes e Viação, Sr. **PAULO CESAR MÁXIMO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº 26.800.712-3 e inscrita no CPF sob nº 258.119.898-22, residente e domiciliado no endereço Rua Álvaro Pacheco Silveira, 590, Vila Joest, Leme/SP;

E por outro lado a empresa:

CONTRATADA: L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **17.922.286/0001-65**, com sede na calçada dos mirtilos, n°33, andar 2, condomínio centro comercial Alphaville, município de Barueri, estado de São Paulo, cep:06453-019. Neste ato representado pelo proprietário Sr. **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES** portador da Cédula de Identidade nº 20132298 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 027.181.071-89, residente e domiciliado na vila principal planejada longitudinal leste 2, n° 13, quadra 04, bairro condomínio Belvedere II, Cuiabá – MT, cep: 78074-170**.**

As partes têm entre si, os mesmos de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª – DA DEFINAÇÃO.

A) DO SISTEMA.

1.1 - O Sistema Traz Valor, é um instrumento eletrônico, de direito privado, no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, ele é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias e nada mais, disponibilizando ao **CONTRATANTE**;

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE e LUIS RICARDO DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA5F-8E82-734F-45B0 e informe o código DA5F-8E82-734F-45B0

1.2 - Ademais, o sistema realiza a pesquisa de mercado em busca do preço médio real, de peças de Primeira Linha (Fabricante) e Genuínos (Montadora), para repassar ao cliente as informações exatas, ficando a critério da **CONTRATANTE** escolher qual lhe atenderá a contento, atuando na condição de facilitador entre fornecedor e consumidor final, para que todos possam encontrar resultados positivos, rápidos e seguros;

1.3 - As informações, da cotação de preços, são obtidas com rigor e de forma detalhada. Nesta cotação, constará o nome da empresa, o valor apurado, e o nome do revendedor/concessionaria, estas informações serão utilizadas para se obter o preço médio real, a fim de repassar à **CONRATANTE.**

1.4 - nossa **Metodologia** de apuração de **Preço**, é a mesma que se usa em processos de formação de preço médio para licitações, dentro dos padrões de segurança, ou seja, efetuamos três ou mais pesquisas para obtenção de valor médio de mercado **em âmbito nacional**, trabalhamos com margem de tolerância que é de 25% por conta das variedades de marcas e fabricantes, nestes 25% estão contempladas as condições regionais e nacionais por conta dos seguintes fatores, tais como distancia, diferença de impostos e fretes. Os valores divergentes dos 25%, seja ele para cima ou para baixo são descartados, porém, ficam registrado no mapa de cotação **somente para efeito de registro**.;

1.4.1 - Lembrando que as cotações são feitas em **âmbito nacional**, deixando claro que o Sistema adota essa metodologia justamente para atender todos os estados da federação, não sendo possível o direcionamento para algumas regiões, para não tornar o processo inexequível

1.4.2 – Exemplo:

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE e LUIS RICARDO DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA5F-8E82-734F-45B0 e informe o código DA5F-8E82-734F-45B0

SOLICITANTE: PREFEITURA DE ?	MAPA:	PESQUISADOR:

Marca Modelo Ano Chassi (se necessário)	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Fornecedor 4	Fornecedor 5
	Vendedor A	Vendedor B	Vendedor C	Vendedor D	Vendedor E
	Telefone	Telefone	Telefone	Telefone	Telefone
Peça XY Preço médio encontrado: R$ 108,33	R$ 100,00	R$ 120,00	R$ 160,00	R$ 50,00	R$ 105,00

Diferença de até 25% de um valor para o outro para obtenção do preço médio real praticado.

1.5 - Quando a peça ou produto é de **fornecimento exclusivo**, como por exemplo as marcas: **FRUEHAUF, INTERNACIONAL, FOTON, LIUGONG, J.COLOMBO, CATERPILLAR, AMMANN, CASE, CIBIER, COMBAT, DIECI, DYNAPAC, FIAT ALLIS , FORD, HAMM, HELI, HENRY, HUBER WARCO, HYUNDAI, JCB,JOHNDEERE,KOMATSU,LIUGONG, MASSEYFERGUSON, MAXLOADER, MICHIGAN, MILTIQUIP,MUSTANG, MÜLLER, NEWHOLLAND,RANDON,ROMANELI,SANY,SDLG, SHANTUI, TEMATERRA, VEMEER, VOLVO, XCMG, XGMA XINCHAI, YANMAR, YTO, ZOOMLION,** o valor registrado é o do representante legal da marca ou fabricante (genuíno), nas situações em que os valores são totalmente divergentes, usamos como balizamento empresas especializadas naquele seguimento, seja ela loja física, web ou registros encontrados em outros processos licitatórios já realizados e publicados..

1.6 - Diante da incontável quantidade de peças automotivas existente no mercado, poderá ocorrer a situação do **CONTRATANTE**, não encontrar uma peça/serviço em nosso sistema, assim, o mesmo terá duas opções:

1.6.1) Realizar uma **Solicitação Manual,** que é uma solicitação para que ocorra o cadastro da peça faltante em nosso Sistema. Esse procedimento de cadastro, é realizado através do responsável técnico do setor (coordenador de pesquisa), **onde os códigos das peças (das montadoras)** são inseridos no momento de filtragem do recebimento da solicitação manual, logo em seguida são realizados a consulta no catálogo da montadora e demais fabricantes, onde se obtém a referência montadora do

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE e LUIS RICARDO DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA5F-8E82-734F-45B0 e informe o código DA5F-8E82-734F-45B0

item e efetuado a conversão para as referências de marcas de 1ª linha/fabricante para ser realizada a cotação dos valores, **a maneira para tal procedimento está descrito na Clausula 2ª, item 2.2.2**, ou;

1.6.2) Realizar uma **Inclusão Manual**, onde tem a finalidade de agilizar o processo de compras, ficando a critério da **CONTRATANTE** usar a função ou não, esta função serve quando o comprador não encontra a peça no banco de dados ou necessita de urgência para aquisição da peça e não pode aguardar o prazo de cotação da solicitação manual, assim o mesmo poderá realizar sua pesquisa de mercado e gerar **o seu banco de dados, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus que venha a surgir da cotação realizada pelo servidor**.

1.7– Ressaltamos que a **CONTRATADA** segue as orientações contidas no **Manual de Pesquisa de Preços – Superior Tribunal de Justiça (STJ), 4ª Edição | Lei 14.133/2021 IN SEGES 65/2021, bem como, nas Demais Publicações de Orientações do TCU e Outros;**

1.8 - Esclarecemos que as atualizações dos bancos de dados, ocorreram no período de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou de acordo variação econômica do mercado nacional, onde é feita uma pesquisa das peças mais solicitadas e separadas por grupo, faz-se nova cotação no mercado onde os preços encontrados são planilhados e comparados com o preço já existentes no sistema, se houver diferenças que seja maior que 5% (cinco) por cento, faz se o ajuste dos preços com base nos índices encontrados

B) DO TREINAMENTO.

1.1 - O Treinamento para manusear e operar o sistema será disponibilizado via web (como regra), no intuito de reduzir os gastos para ambas as partes. Os vídeos- aulas estarão disponíveis no sistema, e são de fácil compreensão e altamente explicativas. Onde as mesmas, são suficientes para que o servidor/funcionário saiba operar e manusear o sistema.

1.2 - A capacitação dos servidores/funcionários deverá ocorrer através dos vídeos aulas disponíveis, e após a conclusão do treinamento via web, será disponibilizado o certificado.
1.3 - Obtendo êxito na qualificação, o servidor/funcionário está apto para operar e manusear o sistema.

1.4 - Mesmo após a aptidão para operar o sistema, o funcionário tenha dúvidas, sobre a funcionalidade do sistema, as mesmas poderão serem sanadas por meio da ferramenta

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE e LUIS RICARDO DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA5F-8E82-734F-45B0 e informe o código DA5F-8E82-734F-45B0

"Chamado", onde o servidor/funcionário irá descrever quais as dúvidas a serem sanadas.

1.5 - O servidor que não obter a certificação para operar e manusear o sistema, não poderá utilizar a ferramenta "Chamado", para tirar dúvidas quanto a funcionalidade do sistema.

1.6 - Caso os servidores/funcionários que já operam o sistema, e não necessitem realizar o treinamento, no ato da contratação/renovação do contrato, deverão assinar uma **Declaração**, dispensado a realização do mesmo, e assumindo a responsabilidade de não ter auxílio quanto a funcionalidade do sistema.

1.7 – A **CONTRATANTE** também terá direito a 01(um) treinamento por "**Vídeo Conferencia**", sem nenhum custo adicional, para os 10 (dez) usuários (servidores/funcionários), que irão manusear o sistema.
1.7.1 – O Treinamento por "**Vídeo Conferencia**", sem custo adicional, será ministrado uma **única e exclusiva vez.**
1.7.2 – Se no dia do Treinamento por "**Vídeo Conferencia**", os 10 (dez) usuários da **CONTRATANTE**, não estiverem presentes, será ministrado o treinamento para os usuários presentes, e caso a **CONTRATANTE** opte pela realização do treinamento novamente, para os demais usuários, deverá solicitar ao setor comercial da **CONTRATADA** um orçamento, tendo em vista que os demais treinamentos serão cobrados.

1.8 - Caso o **CONTRATANTE** opte pela realização do treinamento "**In Loco**", o qual não está incluso no contrato, deverá ser solicitado com antecedência, para que seja apresentado o orçamento dos valores, e caso haja o aceite, **o mesmo deverá ser realizado por meio de termo aditivo ao contrato**.

1.9 – Após troca de servidor/funcionário do ente público, deverá ser comunicado ao Sistema Traz Valor de caráter emergencial, para que seja trocado o usuário, sabendo que a senha e login só poder ser transferido, mediante solicitação formal e assinatura do gestor do contrato ou prefeito(ª), onde este assumirá a responsabilidade.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem como objeto o direito de uso do sistema denominado TRAZ VALOR, de propriedade CONTRATADA, para desempenho das atividades empresariais do CONTRATANTE, para gestão de frota, pesquisa de preço, e

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE e LUIS RICARDO DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA5F-8E82-734F-45B0 e informe o código DA5F-8E82-734F-45B0

implantação de banco de preços, atendendo a Prefeitura de Leme-São Paulo. O sistema inicialmente atenderá veículos, Leves, Motocicletas, Pesados E Máquinas Pesadas. Com tabelas de preço Montadora/Genuína e preço médio de mercado varejista de 1ª Linha Fabricante /Original para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e mão de obra. O presente contrato é por prazo determinado, sem exclusividade, mediante pagamento.

2.2 - No presente contrato, o **CONTRATANTE** terá acesso aos seguintes serviços, prestado pela **CONTRATADA**:

a) Modulo All Moeda Automotivo e Motocicletas: Neste módulo o **CONTRATANTE** terá acesso ao Banco de dados com preços de peças de Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, **salvo**, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

b) Módulo All Moeda Máquinas Pesadas e Tratores: Neste módulo o **CONTRATANTE** terá acesso a peças para máquinas pesadas e tratores nacionais e importados e mão de obra valor hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via web site de preços já cadastrados em nosso banco de dados com preços de peças Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, **salvo**, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

c) O **CONTRATANTE, dependendo do plano escolhido,** contará com uma ferramenta chamada "**Mapa de Cotação**", onde trata-se de um documento que demonstra detalhadamente as informações que foram obtidas, para que fosse apurada a média de preço das peças. A quantidade de solicitação desta ferramenta, será disponibilizada por **planos**.

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE e LUIS RICARDO DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA5F-8E82-734F-45B0 e informe o código DA5F-8E82-734F-45B0

2.2.1 – Caso não tenha peça cadastrada nos módulos descritos no item 2.2, alíneas a) e b), e o **CONTRATANTE** opte que a inclusão/cadastramento da peça faltante, seja feita pela equipe do Sistema Traz Valor, será realizado a pesquisa de mercado sempre buscando por preços Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Lembrando que a **solicitação** da inclusão/cadastramento da peça, **deve ser feita pelo usuário cadastrado no sistema,** via painel do cliente no campo **"Solicitação Manual",** onde a **CONTRATADA** terá os seguintes prazos estipulados:

a) 03 (três) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações contendo até 20(vinte) itens;

b) 08 (oito) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações que contenham de 20 (vinte) itens até 49 (quarenta e nove) itens;

c) 15 (quinze) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações que contenham 50 (cinquenta) itens.

2.2.2 - As solicitações para cotação de peças de máquinas pesadas só são possíveis com **código da montadora**, demais solicitações deverão vir preenchidas com todas as informações necessárias para que seja feita a pesquisa, havendo falta de informações que comprometam o dificulte a pesquisa, a solicitação será devolvida ao solicitante via chamado e será contado o prazo a partir da sua resposta

2.2.2.1 – Quando houver a solicitação para cotação de peça, e, devido a descontinuidade de disponibilização de peças de alguns modelos de veículos por conta do ano e linha de montagem, habitualmente em veículos mais antigos, **poderá** ocorrer de ser disponibilizado somente o preço das peças de 1º linha ou denominado pelo sistema como **original/fabricante**. Porém, quando houver solicitação e ocorrer estas informações, será avisado via chamado no painel do cliente,

2.2.2.2 – Quando houver a solicitação para cotação de peça, e for verificado que trata-se de veículos modernos/recém fabricados/lançamentos, ou importados, **poderá** ocorrer de ser disponibilizado somente o preço das peças genuíno ou denominado pelo sistema como **genuíno/montadora**. Porém, quando houver solicitação e ocorrer estas informações, será avisado via chamado no painel do cliente.

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE e LUIS RICARDO DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA5F-8E82-734F-45B0 e informe o código DA5F-8E82-734F-45B0

2.3 – Conforme informado na Clausula 1ª, Tópico A, item 1.6.2, caso a **CONTRANTANTE** opte por Realizar a **Inclusão Manual**, o mesmo poderá realizar sua pesquisa de mercado e gerar **o seu banco de dados, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus que venha a surgir da cotação realizada pelo servidor.** Ressaltando que a **CONTRATANTE** deve seguir **as orientações** dos órgãos controladores e fiscalizadores, **as quais são**, de não fazer a cotação com os possíveis fornecedores, conforme o texto da Resolução de Consulta nº 20/2016-TP do TCE-MT.

2.4 – O Sistema Traz Valor, conta com duas funções, o **FRETE** (inclusão feita pelo usuário, disponibilizada tabela da ANTT), e o **DIFAL** (estimativa de tributação interestadual), que o uso é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE.**

2.5 –Os planos disponibilizados pelo Sistema Traz Valor, estão classificados em; a) **Básico** e b) **Light** e c) **Plus** d) **Premium**, onde há diferença nos benefícios ofertados como também nos valores.

I) BENEFÍCIOS DO PLANO BÁSICO

- No Presente Plano, será ofertado os Serviços discriminados no item 2.2, alíneas: a; b.
- E também a Inclusão Manual, de forma **ILIMITADA**

II) BENEFÍCIOS DO PLANO LIGHT

- Além dos Serviços discriminados no item 2.2, alíneas: a; b; c. O **CONTRATANTE** terá direito de solicitar o "Mapa de Cotação" de 15 (quinze) peças/itens/serviço, por mês.
- Solicitação Manual de Peças que não estão cadastradas no banco de dados já existem do Sistema Traz Valor, de forma **ILIMITADA**
- E também a Inclusão Manual, de forma **ILIMITADA**

III) BENEFÍCIOS DO PLANO PLUS

- Além dos Serviços discriminados no item 2.2, alíneas: a; b; c; o **CONTRATANTE** terá direito de solicitar o "Mapa de Cotação" de 30 (trinta) peças/itens/serviço, por mês.
- Solicitação Manual de Peças que não estão cadastradas no banco de

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE e LUIS RICARDO DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA5F-8E82-734F-45B0 e informe o código DA5F-8E82-734F-45B0

dados já existem do Sistema Traz Valor, de forma **ILIMITADA.**

- E também a Inclusão Manual, de forma **ILIMITADA**

IV) BENEFÍCIOS DO PLANO PREMIUM

- Além dos Serviços discriminados no item 2.2, alíneas: a; b; c; o **CONTRATANTE** terá direito de solicitar o "Mapa de Cotação" de forma **ILIMITADA**, de peças/itens/serviço, por mês.
- Solicitação Manual de Peças que não estão cadastradas no banco de dados já existem do Sistema Traz Valor, de forma **ILIMITADA.**
- Inclusão Manual, de forma **ILIMITADA**
- **Consultoria/Assessoria ao Cliente sobre Peças Automotivas**,

2.5.1 – Nos Planos Light e Plus, a quantidade de mapas não utilizada no mês vigente, não acumulará no mês posterior.

2.5.2 – Ressalta-se que, nos planos Light e Plus, a quantidade de mapa de cotação**, não é por usuário cadastrado**, mas sim, pelo **CNPJ** do **CONTRATANTE**.

2.5.3 – Ressaltamos que, cada Plano terá seus benefícios individuais, conforme descrito acima, **contudo**, **TODOS** os planos terão o direito de disponibilizar acesso ao Sistema Traz Valor, as empresas interessadas em participar de Processo Licitatório, ou seja, aos seus potenciais fornecedores, pelo prazo de 10 **(dez)** dias, conforme solicitado na Proposta Comercial, e funcionará da seguinte Maneira

2.5.3.1 – Após a **CONTRATANTE** realizar o cadastramento do Processo Licitatório no Sistema Traz Valor, será liberado as empresas interessadas no processo licitatório, por meio de um Login e Senha, este acesso será apenas para o tabelamento de preço das peças cadastradas no Sistema Traz Valor, **em 03(três) Seguimentos; 05(cinco) Grupos; 05(cinco) Marcas; e 05(cinco) Modelos**, onde as empresas interessadas, não realizarão nenhum tipo de solicitação, nem alteração, **apenas conhecimento dos valores das peças vinculadas ao sistema.**

2.5.4 – O plano escolhido pelo **CONTRATANTE** que vigorará neste presente contrato é o: ALL MOEDA**; e a quantidade limite de veículos que serão cadastrados no sistema é de: 250 (DUZENTOS E CINQUENTA).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entenda-se por **USUARIOS LIMITADOS** o direito de utilizar o sistema contratado em, no máximo, 10 (dez) terminais, após análise da **CONTRATADA**,

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE e LUIS RICARDO DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA5F-8E82-734F-45B0 e informe o código DA5F-8E82-734F-45B0

desde que pertencente ao **CONTRATANTE**, e vinculado diretamente ao mesmo servidor de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE**, solicitará mediante formulário, o cadastramento dos seus usuários, onde no e-mail de solicitação deve conter: **a)** o nome do usuário a ser cadastrado, **b)** o setor, e **c)** o e-mail do usuário a ser cadastrado. Após a solicitação e a análise da **CONTRATADA**, será disponibilizado login e senha, o usuário terá acesso ao sistema, sendo a senha pessoal e intransferível,

PARÁGRAFO TERCEIRO: O IP de primeiro acesso, do usuário cadastrado, será gravado, não podendo o usuário, tentar acessar de outro computador sob pena de bloqueio, caso seja necessário acesso de outro computador, o **CONTRATANTE** deverá solicitar via e-mail, a liberação para acesso em outro computador, limitando a quantidade de usuários do Parágrafo Primeiro dessa cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o usuário cadastrado, por meio do seu login e senha, tente acessar o sistema Traz Valor em IP não cadastrado, ocorrerá instantaneamente, o bloqueio de acesso ao sistema. Ocorrendo o bloqueio de acesso ao sistema, o **CONTRATANTE**, via e-mail, solicitará a liberação do usuário bloqueado, justificando o motivo dessa tentativa, para que seja disponibilizado uma nova senha de acesso e o respectivo desbloqueio. Caso esse bloqueio ocorra pela 2ª vez, será cobrada uma multa de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O Sistema Traz Valor, disponibilizará ainda do "Login Master", sendo uma possibilidade que dará a um único usuário, de ter acesso **a todas**, **solicitações, produção, chamados, dentre outras atividades,** dos demais usuários, sendo necessário autorização via oficio, assinado pelo prefeito(ª).

PARÁGRAFO SEXTO: Para que haja um bom desenvolvimento do Sistema contratado, exigisse que o computador que acessará o sistema Traz Valor, tenhas as configurações mínimas de hardware: **Memória Ram de 08Gb; HD de 120Gb; Processador Intel Core i3 ou equivalente**, sendo ainda INDISPENSÁVEL que o terminal onde o sistema será utilizado tenha acesso à internet, com a velocidade mínima de 05Mb, para o funcionamento, pois o sistema é exclusivamente via web.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso o **CONTRATANTE** tente utilizar o sistema com configurações inferiores estipulado no parágrafo quinto, a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo bom desenvolvimento do Sistema.

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE e LUIS RICARDO DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA5F-8E82-734F-45B0 e informe o código DA5F-8E82-734F-45B0

PARÁGRAFO OITAVO: Para fins deste instrumento constitui versão 1.0, o conjunto de características estruturais e funcionais do sistema em determinado estágio. A partir da versão ora contratada, poderá o sistema vir a ter novas versões, resultantes de modificações em suas atuais características, por razões técnicas de compatibilização com a evolução de seus recursos e plataformas de geração e operação, e principalmente, objetivando a sua própria evolução tecnológica.

PARÁGRAFO NONO: Fica estabelecido que as futuras versões, assim como a continuidade dos serviços prestados, deverão serem implantados **sem custo adicional** ao cliente, ressaltando que as novas instruções serão lançadas por meio de videoaulas, **salvo, se o CONTRATANTE exigir treinamento específico ou in loco**. Nesse caso será feito orçamento das possíveis despesas e após aprovado pelo cliente e assinado o termo de contratação, os serviços serão prestados na data combinada entre as partes, e por meio de termo aditivo ao contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Conforme informado anteriormente, havendo a necessidade do treinamento "in loco", o **CONTRATANTE**, solicitará por meio de documento oficial, onde será apresentado os orçamentos, os quais serão baseados em Km rodados. Aprovando o orçamento, será realizado o termo aditivo, o agendamento do treinamento, sempre respeitando um prazo mínimo de 20(vinte) dias.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em **20 de Junho de 2025 a 19 de Junho de 2026**, renovando mediante nova contratação ou mediante termo aditivo. A Manifestação pela renovação contratual poderá ser realizada, e consentida, por qualquer uma das partes, no prazo de 60(sessenta) dias, antes do termino do contrato vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento poderá ainda ser extinto, apenas nas hipóteses elencadas no Art. 137 e ss da Lei 14.133/2021, bem como, nas seguintes hipóteses:

a) Se qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste instrumento;

b) Por descumprimento de qualquer das partes das obrigações, condições descritas nas cláusulas deste instrumento,

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE e LUIS RICARDO DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA5F-8E82-734F-45B0 e informe o código DA5F-8E82-734F-45B0

c) Inadimplência no pagamento dos valores devidos pelo **CONTRATANTE**, superior a 60 (sessenta) dias consecutivos,

d) Falência, requerimento de recuperação judicial, liquidação judicial, ou cessação das atividades de qualquer das Partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por interesse de uma das Partes o presente instrumento poderá ser extinto, onde a parte interessada pela extinção, deverá comunicar expressamente com um prazo não inferior à 60 (sessenta) dias, dependendo da anuência da outra parte, conforme artigo 138, inciso II, da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o interesse pela rescisão seja de forma **imotivada**, ou nas hipóteses relacionadas no parágrafo primeiro, **salvo**, alínea D, será aplicada a multa da Cláusula Penal, descrita na cláusula 10ª, deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de encerramento das atividades por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá informar com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando isenta de qualquer cobrança ou aplicação de multa.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica ainda estabelecido que no caso de encerramento contratual, independente da motivação, a **CONTRATADA** deverá fornecer backup integral dos dados e informações coletadas, produzidas ou geradas através do uso do SOFTWARE, ou seja, todo dado ou informação coletado, processado e ou produzido é de propriedade da **CONTRATANTE** e deverá ser provisionado ao término do contrato. Ressalvados, os dados pertencentes a **CONTRATADA**, sejam informações dos preços médios das peças, bem como outras informações.

PARÁGRAFO SEXTO: Uma cópia integral da(s) base(s) de dados deverá ser fornecida, incluindo seus metadados. Caso, por questão de segredo comercial (necessário justificar), não seja possível o fornecimento da(s) cópia(s) diretas do(s) banco(s) de dados, os registros deverão ser exportados no formato JSON (JavaScript Object Notation), sendo necessário ainda o fornecimento de um dicionário de dados e um diagrama de entidade relacionamento, que possibilite a compreensão dos dados e de suas estruturas de relacionamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após o fornecimento dos dados/registros a **CONTRATADA** deverá manter cópia protegida dos mesmos por um período máximo de 90 dias, ou até que a **CONTRATANTE** tenha terminado de validar, processar e importar os dados, evitando assim a perda dos mesmos por falta de integridade. Ao término do prazo estipulado os dados deverão ser excluídos permanentemente.

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE e LUIS RICARDO DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA5F-8E82-734F-45B0 e informe o código DA5F-8E82-734F-45B0

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de rescisão unilateral a **CONTRATADA** deverá manter os serviços prestados até que a **CONTRATANTE** proceda e conclua um novo processo de contratação. Neste período os serviços da CONTRATADA, continuaram sendo remunerados normalmente (considerando eventuais multas).

PARÁGRAFO NONO: O não fornecimento dos dados/registros ao término do contrato implicará em multa de 30% sobre o valor do contrato, não eximindo a **CONTRATADA** de outras sanções e ou reparações por danos e perdas.

CLAUSULA 4ª – DOS SERVIÇOS E DA MANUTENÇÃO

A **CONTRATADA** prestará assistência no sistema, por sua iniciativa, quando se fizer necessário, e por solicitação do **CONTRATANTE**, neste caso no período agendado, conforme a natureza e a complexidade do serviço relatado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sistema será fornecido por meio eletrônico, sem mídias, para garantir que o **CONTRATANTE** tenha sempre a versão mais atualizada do sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção e alimentação do **SISTEMA TRAZ VALOR**, excluindo dessa responsabilidade a configuração de outros equipamentos e outros serviços, tais como mikrotik, access points, servidores de proxy, servidores de DNS, servidores web, servidores FTP, bem como, manutenções de suporte e assistência na configuração de equipamentos tais como roteadores, access points, servidores Linux.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão realizados por profissionais habilitados, sempre *via web*, para manter a agilidade e baixo custo ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a **CONTRATANTE**, verifique que seja acrescida de uma ferramenta específica, que atenda às suas necessidades peculiares, será cobrado valores a parte do que fora acordado no presente contrato, onde a solicitação deve ser feita pelo **CONTRATANTE,** via e-mail, onde lhe será apresentado o orçamento. Caso seja aprovado, a **CONTRATADA**¸ precisará de pelo menos 30(trinta) dias corrido, para adequação da nova ferramenta.

PARÁGRAFO QUINTO: Não serão realizados os serviços de que não estejam especificados neste Instrumento, os quais serão considerados **serviços extraordinários**.

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE e LUIS RICARDO DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA5F-8E82-734F-45B0 e informe o código DA5F-8E82-734F-45B0

PARÁGRAFO SEXTO: A execução de serviços extraordinários fica condicionada à aceitação, pelo **CONTRATANTE**, do orçamento apresentado pela **CONTRATADA**, e deverá ser objeto de prévio ajuste entre as Partes e consolidado por meio de Termo Aditivo a ser devidamente firmado pelos seus respectivos representantes legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos planos Básico, Light e Plus, Consultoria/Assessoria ao Cliente sobre Peças Automotivas, são considerados serviços extraordinários.

PARÁGRAFO OITAVO: Qualquer solicitação relacionada a forma de cotação de preço, que fuja da metodologia da empresa, solicitações por regionalização dos preços, indicação de empresas para participar do processo de cotação, dentre outros pedidos relacionados a estes assuntos, a solicitação deve ser realizada **formalmente** pelo representante do **CONTRATANTE**, que será respondida pela **CONTRATADA**, também, formalmente.

PARÁGRAFO NONO: Em casos de supostas divergências do preço médio, de qualquer peça ou serviço, os quais sejam maiores que 05% (cinco por cento), tanto para mais quanto para menos, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a atualização do preço, enviando no mínimo 01 (um) orçamento, o qual devem seguir os seguintes requisitos: **a)** Orçamento devem estar nomeados ao Ente Público, e com um número de registro, daquele orçamento; b) Não poderá ser o orçamento do mesmo município, c) Não será aceito Orçamentos de empresas participantes de Processo de Licitatório (Potenciais Fornecedores); d) Os Orçamentos deverão ser Impresso e Scaneado, ou, em PDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso os Requisitos do parágrafo nono, sejam todos preenchidos, será feito uma nova pesquisa, onde, existindo qualquer inconsistência, será realizada a atualização, seja para o preço maior ou menor, num prazo de 10(dez) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O Sistema Traz Valor, não se responsabiliza, a manter os valores do sistema, de acordo com o estoque dos fornecedores, pois, a **CONTRATADA** alimenta o sistema com o valor da peça, **no momento da cotação**, independentemente da quantidade de peças, que as empresas possuem em estoque.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Fica estabelecido que o meio de comunicação para atendimento de **suporte técnico/assessoria/consultoria/solicitação de atualização de preço,** será via painel do cliente na opção **"Chamado"**, já os atendimentos para tratar de questões **financeiras** e **comerciais**, serão via "**Telefone**".

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Caso o atendimento de **suporte técnico/assessoria/consultoria/solicitação de atualização de preço**, não seja sanado

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE e LUIS RICARDO DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA5F-8E82-734F-45B0 e informe o código DA5F-8E82-734F-45B0

via “Chamado”, **o representante do Departamento**, poderá solicitar via chamado, o contato via telefone, com a **CONTRATADA**, informando o número telefone que deverá ser feito o contato, devendo ainda, informar na solicitação o número do chamado que não fora solucionado, para sanar a ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Conforme especificado na Clausula 1ª, Tópico B, os usuários da **CONTRATANTE**, para utilização do Sistema Traz Valor, serão submetidos ao treinamento, e somente os servidores que tiverem logrado com êxito na qualificação, e mesmo assim, obtiverem dúvidas, quanto a funcionalidade do sistema, poderão abrir “Chamado”, para sanar eventuais dúvidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Não será aceito em hipótese alguma, qualquer solicitação feito via, Skype, Whatsaap, ou, qualquer outra mídia digital ou rede social, ressaltando que o meio de comunicação principal é via painel do cliente, na opção “Chamado”

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A **CONTRATADA** informa que, por motivos de segurança, todos os meios de comunicação, sejam chamados ou telefonemas, são todos gravados, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, caso necessário o **CONTRATANTE** poderá solicitar uma cópia da **sua** gravação, informando a data e a hora. Além das gravações dos atendimentos com a equipe do **CONTRATANTE,** ressaltamos que as ligações de solicitações de orçamentos (com as empresas), também são gravadas, onde estas, só poderão serem obtidas por ordem judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A **CONTRATADA** neste ato informa que seus **Servidores** são alocados em uma empresa terceirizada, na modalidade em “Nuvem”, tal medida é no intuído de trazer mais rapidez ao sistema. Contudo, estamos providenciando um segundo servidor que manterá o sistema funcionando em duas plataformas simultâneas e diferentes. Assim, no caso de problemas no servidor principal, o servidor secundário continuará funcionando temporariamente até que seja reestabelecido o sistema principal. Sem trazer danos a prefeitura, lembrando ainda que os **potenciais fornecedores (da contratante),** na sua grande maioria já tem o Sistema Traz Valor, onde conseguirão manter a demanda de compras e frotas da sua prefeitura.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A **CONTRATADA** se compromete em manter o software numa disponibilidade em dias úteis na faixa de horário comercial a constar 07:30h às 17h, ou seja, seus serviços estarão disponíveis em sua integralidade neste percentual.

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE e LUIS RICARDO DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA5F-8E82-734F-45B0 e informe o código DA5F-8E82-734F-45B0

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Fornecer dados com segurança e transparência por meio de pesquisa de mercado, preços médios, montadora/fabricante, atualizados, praticados na venda ao consumidor final.

b) Treinamento ocorrerá online na página do cliente, aonde pode ter total flexibilidade, você determina o horário e a data que deseja ver, pausando, voltando ou iniciando do zero o treinamento. Em casos de suporte técnico sobre o uso do sistema, poderá ser solicitado via chamado no painel cliente, na opção suporte técnico, apenas para os servidores/funcionários que tenha realizado o treinamento e tenha certificado, e esteja apto, e ainda sim exista dúvidas sobre o sistema.

c) Promover a reciclagem dos clientes / usuários, na hipótese do **CONTRATANTE** adquirir versões mais atualizadas do sistema, conforme estipulado na Cláusula 2ª, parágrafos oitavo e nono.

d) Fornecer suporte técnico ao **CONTRATANTE,** referente ao sistema, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:30hs (horário Local da sede da contratada);

e) Todo e qualquer atendimento deverá ser feito via "Chamado" formalizando assim todas as ocorrências.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Comunicar possíveis falhas ou erros que o Sistema vier surgir no seu IP de acesso.

b) Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;

c) Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pela **CONTRATADA** para que este possa vir a solucionar correções no sistema contratado, caso seja necessário;

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE e LUIS RICARDO DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA5F-8E82-734F-45B0 e informe o código DA5F-8E82-734F-45B0

d) Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do sistema contratado;

e) Não compartilhar nenhuma informação à terceiros/fornecedores, pois o uso do sistema é de exclusividade do **CONTRATANTE.**

f) O Contratante deverá fornecer a relação dos veículos que serão cadastrados no sistema, contendo a Marca, Modelo, Placa, Renavan e Chassi, a qual fará parte deste contrato, sendo o Anexo A.

g) Caso o Plano contrato, ou a quantidade de Veículos não estejam atendendo as necessidades da CONTRATANTE, a mesma deverá mediante notificação solicitar uma alteração contratual, o qual será apresentado uma nova proposta comercial, com novos valores, e caso haja o aceite do Represente da CONTRATANTE, o presente contrato deverá ter aditado.

h) Enviar o Presente Contrato assinado, para a respectiva liberação do sistema à mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado ainda ao **CONTRATANTE**, sem prévia e escrita autorização da **CONTRATADA**:

a) Disponibilizar o sistema, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste contrato;

b) Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o sistema objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos. salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;

c) Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do sistema, objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste contrato;

d) Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do sistema, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do sistema e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao sistema, objeto do presente contrato;

e) Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software, objeto do presente instrumento;

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE e LUIS RICARDO DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA5F-8E82-734F-45B0 e informe o código DA5F-8E82-734F-45B0

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ocorrência de tais hipóteses previstas acima acarretará no bloqueio e suspenção do acesso ao sistema, sem prejuízo das perdas e danos do direito da **CONTRATADA** de rescindir o presente contrato imediatamente.

CLÁUSULA 7ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE.

Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao sistema, objeto do presente contrato, são e permanecerão na propriedade exclusiva da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inclui-se na determinação do *caput* da presente cláusula, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pela **CONTRATADA**, isoladamente ou em conjunto com o **CONTRATANTE** ou ainda qualquer terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sistema, objeto do presente contrato é de titularidade e propriedade da **CONTRATADA**, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** obriga-se a guardar e a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial, que lhe seja divulgado pela **CONTRATADA,** exceto quando a informação seja de ofício para divulgação.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATANTE** obriga-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste contrato, apenas e tão somente o estritamente necessário para o desempenho de suas atividades, adotando ainda todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizados, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem expressa autorização por escrito da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO QUINTO: Todas as obrigações contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 05 (cinco) anos contados da data de seu término.

PARÁGRAFO SEXTO: O sistema TRAZ VALOR, é de uso exclusivo ao consumidor final, sendo terminantemente proibido o uso por fornecedores dos produtos, ou qualquer outra.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sistema TRAZ VALOR tem por objetivo a pesquisa do preço médio no mercado, sendo que as informações são disponibilizadas pelos

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE e LUIS RICARDO DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA5F-8E82-734F-45B0 e informe o código DA5F-8E82-734F-45B0

fornecedores devidamente cadastrados. Contudo, poderão ocorrer possíveis falhas nessas informações, ocasionando divergências nos valores, seja para mais ou para menos. Nestes casos, quando houver tais divergências nos valores, o sistema TRAZ VALOR **não se responsabilizará por tais erros**, fato esse que, **não é falha no sistema web ou programação**, mas sim, **nas informações vinda de terceiros (fornecedores)**, ou **preços que foram recém atualizados**, podendo ser ajustadas mediante solicitações, conforme Cláusula 4ª, parágrafo nono.

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO PARA USO DA LICENÇA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do contrato para uso de **12 meses** é R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), a ser pago da seguinte forma**: PARCELADA.**

PARAGRAFO SEGUNDO: O Pagamento será realizado através de transferência ou depósito nos seguintes dados bancários: **Banco**: Do Brasil, **Agência** 3940-3, **Conta Corrente:** 51.053-X, **Favorecido L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI – EPP**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A precificação do presente contrato, é baseado no **Plano** escolhido, bem como, na **Quantidade de Veículos** a ser cadastrado no Sistema, onde a **CONTRATANTE** deverá enviar uma relação dos veículos, Anexo A, que serão cadastrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O acesso ao Sistema Traz Valor será liberado após, a assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de mora, haverá multa de 2%, mais juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Durante o período de vigência deste contrato, caso a **CONTRATANTE**, não tenha interesse de utilizar os serviços contratados, por escolha unilateral, não à isentará do pagamento das parcelas vencidas/vincendas.

PARAGRAFO SÉTIMO: Nos Casos, de pagamento realizados por meio de TED, a **CONTRATANTE** deverá enviar o comprovante de pagamento para o e-mail **: financeiro02@sistematrazvalor.com.br**

PARAGRAFO OITAVO: Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, ou seja, aditamento do contrato, os valores serão reajustados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o índice o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE e LUIS RICARDO DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA5F-8E82-734F-45B0 e informe o código DA5F-8E82-734F-45B0

Fundação Getúlio Vargas ou de acordo Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, art. 124 e 125, mediante aceite pela contratante.

CLÁUSULA 09ª - DA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será a **CONTRATANTE** considerada inadimplente quando NÃO efetuar o pagamento até a data do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Passados 30 (trinta dias) do vencimento da parcela, sendo esta não liquidada, o sistema TRAZ VALOR será bloqueado para acesso dos IPs cadastrados, ficando o **CONTRATANTE** passível de ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Estando o Sistema bloqueado para o uso da CONTRATANTE, o presente contrato estará vigente, independentemente do uso do sistema, e continuará gerando cobranças à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o acúmulo de 03 (três) parcelas vencidas, ensejará a rescisão contratual, devendo ser aplicado a cláusula penal, descrita na cláusula 10ª do presente contrato.

CLÁUSULA 10ª – DA CLAUSULA PENAL

Em caso de descumprimento das Cláusulas descritas no presente contrato, por qualquer uma das Partes, dará o direito de Rescisão Contratual, devendo ser aplicada uma multa compensatória em um percentual de 40% sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica também estabelecida as seguintes sanções e penalidades para suas respectivas ocorrências:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 7 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2% sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
2	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais,	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE e LUIS RICARDO DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA5F-8E82-734F-45B0 e informe o código DA5F-8E82-734F-45B0

	funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
3	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021
4	Não atender ao indicador de nível de serviço IE (Indicador de Eficiência no Cumprimento de Prazos)	Advertência, em caso de reincidência em meses subsequentes, multa de 0,2% sobre o valor do contrato, para valores do indicador IE de 0,11 a 0,20
		Multa de 0,3% sobre o valor do contrato para valores do indicador IE de 0,21 a 0,30.
		Multa de 0,5% sobre o valor do contrato para valores do indicador IE de 0,31 a 0,50.
		Multa de 0,7% sobre o valor do contrato para valores do indicador IE de 0,51 a 1,00.
		Multa de 1% sobre o valor do Contrato, para valores do indicador IE maiores que 1,00.
5	Não atender ao indicador de nível de serviço ID (Indicador de Disponibilidade)	Advertência, para valores do indicador ID de 0,97 a 0,99.
		Multa de 0,1% sobre o valor do contrato para valores do indicador ID de 0,94 a 0,97
		Multa de 0,2% sobre o valor do contrato para valores do indicador ID de 0,90 a 0,94
		Multa de 0,3% sobre o valor do contrato para valores do indicador ID de 0,80 a 0,90
		Multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, para valores do indicador ID inferiores a 0,8.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, deixe de atuar na área de informações, ou de prestar os serviços relativos ao sistema em questão, serão indicados novos representantes para que possam continuar o suporte, assegurando ao

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE e LUIS RICARDO DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA5F-8E82-734F-45B0 e informe o código DA5F-8E82-734F-45B0

CONTRATANTE a continuidade na prestação de serviços técnicos relativos ao adequado funcionamento/manutenção do programa, considerados as suas especificações, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão contratada, nos moldes do artigo 8º da Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** concorda que a **CONTRATADA** pode coletar e usar informações técnicas que sejam fornecidas como parte dos serviços de suporte ou outros, relacionados ao objeto do presente instrumento. Frisando que poderá usar essas informações somente para aprimorar seus produtos ou para fornecer serviços personalizados ou tecnologias, e não poderá divulgar essas informações de modo que possam identificá-lo pessoalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais omissões ou meras tolerâncias das partes no exigir o estrito e pleno cumprimento dos termos e condições deste contrato ou de prerrogativas decorrentes dele ou de lei, não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o exercício de quaisquer direitos, que poderão ser plena e integralmente exercidos, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações descritas no presente instrumento, caso tal atraso ou falha seja resultante de fatos alheios à vontade das partes, ou de caso fortuitos e/ou eventos de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA**, não terá qualquer responsabilidade perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, no tocante a qualquer ação que resulte de:

a) Qualquer violação pelo **CONTRATANTE** de suas obrigações descritas neste contrato;

b) Mau uso do sistema, caracterizado pelo uso em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis;

c) Qualquer alteração, modificação ou ajuste do objeto do presente contrato executado, por terceiro que não autorizado por escrito pela **CONTRATADA**;

d) Combinação, conexão, operação ou uso de qualquer componente do sistema com equipamento ou documentação não fornecidos pela **CONTRATADA**;

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE e LUIS RICARDO DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA5F-8E82-734F-45B0 e informe o código DA5F-8E82-734F-45B0

PARÁGRAFO QUINTO: O presente Contrato não poderá, sob nenhum aspecto, ser interpretado como uma associação ou um ato de sociedade entre as partes, para todo e qualquer fim de direito.

PARÁGRAFO SEXTO: As partes informam ainda que, a Proposta Comercial, assinada pelas partes, fará parte deste instrumento, **na integra**, como anexo, **suprindo qualquer lacuna**, que eventualmente possa existir. Em caso de omissões, os mesmos serão dirimidos pela na Lei 14.133/2021, a qual rege o presente contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O presente instrumento encontra-se registrado no 1º Tabelião de Notas e Protesto de Barueri – Alphaville.

PARÁGRAFO OITAVO: As partes elegem o foro da 1º Tabelião de Notas e Protesto de Leme/SP, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do presente contrato, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. De acordo com o art 92, § 1 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO: O presente contrato segue assinado pelas partes em 02 (duas) vias, devendo ser posteriormente assinado pela plataforma 1Doc-Assinatura On-line, e seguir conforme disposto no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. O contrato será publicado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), com a devida inclusão dos Termos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), conforme as exigências legais aplicáveis

Barueri - SP, de de 2025. (VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

_____

Contratante: Paulo Cesar Máximo
Secretário de Transportes e Viação

_____

Contratada: L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA.
CNPJ: 17.922.286/0001-65

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE e LUIS RICARDO DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA5F-8E82-734F-45B0 e informe o código DA5F-8E82-734F-45B0

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
CONTRATADO: L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 410/2025
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA TRAZ VALOR POR PRAZO DETERMINADO**.

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: de de 2025. (VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Claudemir Aparecido Borges
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 340.035.398-18

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE e LUIS RICARDO DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA5F-8E82-734F-45B0 e informe o código DA5F-8E82-734F-45B0

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo César Máximo
Cargo: Secretário de Transportes e Viação
CPF: 258.119.898-22
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Paulo César Máximo
Cargo: Secretário de Transportes e Viação
CPF: 258.119.898-22
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Luis Ricardo de Magalhães
Cargo: Sócio
CPF: 027.181.071-89
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Paulo César Máximo
Cargo: Secretário de Transportes e Viação
CPF: 258.119.898-22
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Rodrigo Marchiori Fioramonte
Cargo: Coordenador de Materiais
CPF: 331.438.028-39
Assinatura: _____

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE e LUIS RICARDO DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA5F-8E82-734F-45B0 e informe o código DA5F-8E82-734F-45B0

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
CNPJ Nº: 46.362.661/0001-68
CONTRATADA: L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA
CNPJ Nº: 17.922.286/0001-65
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 410/2025
DATA DA ASSINATURA: de de 2025. (VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)
VIGÊNCIA: 12 meses
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA TRAZ VALOR POR PRAZO DETERMINADO**.

VALOR (R$): 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Leme, de de 2025. (VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

RESPONSÁVEL:
Nome: Paulo César Máximo
Cargo: Secretário de Transportes e Viação
CPF: 258.119.898-22
Assinatura:_____

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE e LUIS RICARDO DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA5F-8E82-734F-45B0 e informe o código DA5F-8E82-734F-45B0

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME / SECRETARIA DE SAÚDE.

Nome:	Paulo Cesar Máximo
Cargo:	Secretário de Transportes e Viação
CPF:	258.119.898-22
Período de gestão:	2025

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

PAULO CESAR MÁXIMO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE e LUIS RICARDO DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA5F-8E82-734F-45B0 e informe o código DA5F-8E82-734F-45B0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DA5F-8E82-734F-45B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- PAULO CESAR MAXIMO (CPF 258.XXX.XXX-22) em 03/06/2025 13:04:15 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE (CPF 331.XXX.XXX-39) em 03/06/2025 14:43:44 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA (CNPJ 17.922.286/0001-65) VIA PORTADOR LUIS RICARDO DE MAGALHAES (CPF 027.XXX.XXX-89) em 10/06/2025 14:14:25 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA5F-8E82-734F-45B0